



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2025**

**RAZÃO DA ESCOLHA, JUSTIFICATIVA DE PREÇO e AVALIAÇÃO DOS  
SREQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

**Fundamento do ato: Art. 72, V, VI, VII, da Lei 14.133/2023.**

**Objeto da dispensa:** Contratação de empresa especializada na locação e licenciamento de software de gestão pública, envolvendo a consultoria, implantação, manutenção dos programas de Patrimônio, Folha de Pagamento, Contra Cheque on line, Gerenciador do e-social, contratos, licitações, compras e frota, conforme especificação e quantitativo descritos no Termo de Referência

Considerando a Autorização abertura de Processo de Contratação Direta emanada da autoridade competente, qual seja a Exa. Senhora Presidente, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº. 14.133/2023;

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás – Ba reuniu-se, sob a presidência do Sr. Robson Dutra Mota, para proceder à escolha do fornecedor, a justificativo dos preços escolhidos, bem como a apreciação dos requisitos de habilitação e qualificação.

Em princípio, destaca-se que se trata contratação direta na modalidade de licitação de pequeno valor, capitulado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, cujos termos dispõem:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Vale destacar. Igualmente, que nos termos do art. 182 da Nova Lei de Licitações o Poder Executivo Federal deverá, a todo 1º de janeiro atualizar os valores presentes da norma, utilizando o índice IPCA-E.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2024, fora publicado o Decreto 12.243/2024, procedendo à atualização dos valores para o exercício de 2025, atualizando os valores do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para o patamar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Fixadas estas premissas, passa-se ao mérito do ato, dedilhando a razão da escolha do fornecedor, bem como justificando os preços apresentados por este.

Inicialmente, apresento as empresas que apresentaram propostas ao chamado da Câmara de Vereadores:

1. SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA, CNPJ nº. 09.543.618/0001-72; **Proposta R\$ 22.200,00;**
2. CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA, CNPJ nº. 01.874.717/0001-25, Proposta R\$ 31.800,00;
3. CONSYS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, CNPJ nº. 74.007.824/0001-20, Proposta R\$ 26.640,00;

Nesta perspectiva, inicia-se por externar que os valores apresentados pelo fornecedor SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA, CNPJ nº. 09.543.618/0001-72, Proposta R\$ 22.200,00, são compatíveis com aqueles pesquisado no mercado de fornecedores, sendo totalmente condizentes com aqueles colhidos na fase de cotação de valores, devidamente feita por servidor da Câmara de Vereadores.

Desta feita, o valor apresentado pelo Fornecedor SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA, CNPJ nº. 09.543.618/0001-72, apresenta-se perfeitamente adequado à contratação, estando dentro dos padrões praticados no mercado.

No que atina à razão da escolha do fornecedor, cumpre inicialmente pontuar que não fora publicado aviso de dispensa de licitação com o desiderato de recebimento de propostas, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2023, considerando a necessidade de atendimento urgente a demanda da Câmara de Vereadores de Maracás, que necessita dos sistemas para desenvolver suas atividades administrativas rotineira, não dispondo de tempo hábil para a divulgação de aviso e potenciais recepção de propostas adicionais.

Impera destacar que fora feito pesquisa junto a fornecedores confiáveis no mercado, aliado a isso, também se ateu ao parâmetro de preços praticados no âmbito da administração.

O critério de escolha do fornecedor, nesta dispensa de pequeno valor, é o menor valor global. Desta forma, a apreciação da melhor proposta para a administração limitou-se a análise objetiva do somatório global apresentado pelo fornecedor, tendo, segundo este critério, sido escolhido o Fornecedor SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA, CNPJ nº. 09.543.618/0001-72, posto que apresentou proposta no valor de Proposta R\$ 22.200,00.

Solicitado a documentação do vencedor, a fim de avaliar os requisitos de habilitação e qualificação, nos termos do art. 72, V, da Lei 14.133/2023, fora apresentado todos os documentos de forma satisfatória, concluindo-se que a Empresa preenche todos requisitos para a futura contratação.

Dessa forma, conclusivamente, temos que diante das informações de mercado (cotações) constantes dos autos, denota-se que a empresa SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA, CNPJ nº. 09.543.618/0001-72 apresentou a oferta mais vantajosa para à Câmara de Vereadores de Maracás – Ba, bem como preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Eis as razões técnicas desta Comissão de Contratação, consoante exigências dos incisos V, VI, VII, da Lei Federal 14.133/2021.

Maracás – Ba, 17 de janeiro de 2025



ROBSON DUTRA MOTA  
Presidente da Comissão de Contratação